



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

**Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00002/2026**

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE/PB

Assunto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implementação, suporte e manutenção contínua de aplicativo móvel oficial da Câmara Municipal de Mamanguape-PB.

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape-PB e: 61.554.289 RANIERE LIMA MENEZES DE SOUSA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisando-se a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, da Lei Complementar nº 123 e demais normas pertinentes, consideradas suas alterações posteriores, bem como o teor dos documentos e informações constantes nos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Verifica-se que a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de situação que se amolda às hipóteses legais de dispensa em razão do valor, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

No que tange à formalização do processo, constata-se o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o feito devidamente instruído com os elementos essenciais, dentre os quais se destacam: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar, com a respectiva análise de riscos; Termo de Referência; estimativa da despesa realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da referida lei; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; justificativa da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, por oportuno, que deverá ser juntada aos autos a documentação comprobatória de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciada a divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato celebrado, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

É o parecer,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Mamanguape/PB, 13 de Fevereiro de 2026.

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
ADVOGADO OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA